



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 89 / 2021

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULÍNIA - ASMUP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Servidores Municipais de Paulínia - ASMUP, situada na Rua Onze de Agosto, 129 – Santa Cecília, cidade de Paulínia - SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.354.560 / 0001-48.

Art. 2º - O presente convenio objetiva o fornecimento de cartão de benefícios na área de saúde a todos os servidores públicos da Administração Municipal que aderirem aos mesmos, **sendo ofertado a custo zero para os servidores que irão aderir voluntariamente, ficando os servidores responsáveis pelos pagamentos dos serviços e exames que efetivamente utilizarem, onde as consultas médicas com coparticipação com variação de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e exames com descontos com variação de 30% a 70%.**

Paragrafo único- A ASMUP prestará serviços de administração, gerenciamento e gestão de convênio de Rede de Médicos, Laboratórios de Análises Clínicas e de Imagem (ex: Raio X, Ultrassom, Eco cardiograma, Tomografia etc), Clínicas Médicas, Consultórios Médicos, Farmácias, Academias, Clínicas de Estética e Consultórios Odontológicos, mediando a relação de consumo, a qual visa à aquisição de serviços e produtos, entre as redes conveniadas do sistema da Contratada e os ASSOCIADOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENGENHEIRO COELHO, concursados, contratados, aposentados, ou cargos de confiança, executando autorizações e controles nas aquisições de serviços e produtos, através de CARTÃO MAGNÉTICO UNI MAIS SEGUROS E SAUDE, onde os serviços realizados pelo usuário poderá ser descontado ou não em folha de pagamento do servidor por intermédio da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULÍNIA – ASMUP, dos serviços e exames que efetivamente utilizarem, previstos na minuta de convenio em anexo.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 3º - A remuneração a ser paga à Associação dos Servidores Municipais de Paulínia - ASMUP, para fins deste convênio é proveniente de recurso próprio através da *rubrica 01.05.01.10302002300-339639 outros serviços 3º pessoa jurídica*.

§1º – As despesas correrão por conta do exercício vigente e do próximo exercício financeiro.

§2º – O convenio que se trata a presente Lei, poderá ser rescindido a qualquer momento pela Municipalidade de acordo com a conveniência.

§3º – Em caso de cancelamento ou rescisão do convenio que se trata a presente lei, previsto no § anterior, o cartão UNIMAIS não poderá ser utilizado e não haverá obrigação do Município em qualquer pagamento à ASMUP ou a UNIMAIS.

Art. 4º - O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes segue anexo (minuta) e é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º - Os benefícios previsto no presente convenio não incorpora ao salario do servidor que aderir, nem possui natureza de gratificação, podendo ser extinto a qualquer momento pelo Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 09 de dezembro de 2021.


ZEEDIVALDO ALVÉS DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Quinta-Feira, 09 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 64 / 2021

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa à devida autorização legislativa, para que o Poder Executivo possa **CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULÍNIA – ASMUP.**

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Minuta de Convenio Cartão de Benefícios Saúde

As partes abaixo qualificadas celebram entre si na melhor forma de direito e mediante Lei Autorizativa o presente Convenio, de um lado o **Município de Engenheiro Coelho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.996.363/0001-08, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645, Parque das Industrias, Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **denominado Prefeitura** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULÍNIA - ASMUP**, situada na Rua Onze de Agosto, 129 – Santa Cecília, cidade de Paulínia - SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.354.560 / 0001-48 representada neste ato por seu Diretor Presidente, senhor **MAURÍCIO LUÍS MESCHIATI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.657.337-3, expedido pelo SSP/SP, e do CPF/MF 102.525.318-33; de ora em diante denominada simplesmente **ASMUP**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente convênio para fornecimento de cartão de benefícios, UNIMAIS, sendo ofertado a custo zero para os servidores que irão aderir voluntariamente, o qual se rege pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente convenio objetiva o fornecimento de cartão de benefícios, a todos os funcionários públicos da Administração Municipal que aderirem aos mesmos.

DESCRIÇÃO DO CARTAO UNIMAIS

1.1 - A Contratada prestará serviços de administração, gerenciamento e gestão de convênio de Rede de Médicos, Laboratórios de Análises Clínicas e de Imagem (ex: Raio X, Ultrassom, Eco cardiograma, Tomografia etc), Clínicas Médicas, Consultórios Médicos, Farmácias, Academias, Clínicas de Estética e Consultórios Odontológicos, mediando a relação de consumo, a qual visa à aquisição de serviços e produtos, entre as redes conveniadas do sistema da Contratada e os ASSOCIADOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENGENHEIRO COELHO, concursados, contratados, aposentados, ou cargos de confiança, executando autorizações e controles nas aquisições de serviços e produtos, através de CARTÃO MAGNÉTICO UNI MAIS SEGUROS E SAUDE, onde os serviços realizados pelo usuário poderá ser descontado ou não em folha de pagamento do servidor por intermédio da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULÍNIA – ASMUP, tudo conforme cláusulas e condições seguintes:

1.2 - O sistema de CARTÃO MAGNÉTICO UNI MAIS SEGUROS E SAUDE consiste em um limite de consumo pré-estabelecido que não serão consignados diretamente ao salário dos **SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ENGENHEIRO COELHO**, podendo,



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

outrossim, os gastos dos usuários titulares serem adimplidos diretamente na Central ou nos pontos conveniados da Contratada, onde as consultas médicas com coparticipação de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e exames com descontos com variação de 30% a 70%, e exames terão coparticipação.

1.3 - A Contratada prestará ainda, através do sistema de **CARTÃO MAGNÉTICO UNI MAIS SEGUROS E SAUDE**, serviços de administração, gerenciamento e gestão de convênio de seguro de vida em grupo, através da **UNI CAMPINENSE (CNPJ 14.816.751/0001-95)**, de acordo com as seguintes coberturas:

A- Morte A.P no Valor R\$ 1.000,00

B- Auxílio Funeral no Valor R\$ 1.500,00

A cobertura do Seguro de Vida em Grupo será para o TITULAR (**SERVIDOR MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**), concursados, contratados, aposentados ou cargo de confiança.

MORTE A.P	R\$ 1.000,00	TITULAR
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 1.500,00	TITULAR

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a via a viabilização do convenio será feito um repasse mensal de R\$ 79,99 (setenta e nove reais, noventa e nove centavos) a ASMUP, **que custeara, tanto os benefícios do cartão UNIMAIS, bem como adesão dos funcionários junto a ASMUP, sem qualquer ônus para os funcionários, sendo que tal remuneração ficará a cargo de recursos próprios do Município.**

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a viabilização do convenio será feito um repasse mensal de R\$ 79,99 (setenta e nove reais, noventa e nove centavos) a ASMUP que custeara, tanto os benefícios do cartão UNIMAIS, bem como adesão dos funcionários junto a ASMUP, isentando o funcionário de qualquer taxa, tarifa ou outro meio de cobrança com relação a adesão e associação junto a ASMUP, ficando o funcionário responsável pelo pagamento dos bens e serviços que efetivamente adquirir, com as vantagens e descontos previstas 1.2 da clausula 1ª.

3.1 - É obrigação da Contratada encaminhar mediante protocolo, o(s) **CARTÃO(ÕES) MAGNÉTICO(S) UNI MAIS SEGUROS E SAÚDE** devidamente personalizado(s) à entidade Contratante, a qual se compromete a entrega-lo(s) ao(s) **USUÁRIOS TITULARES**:

3.2 - Compete à Contratada administrar os gastos efetuados pelos **SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ENGENHEIRO COELHO**, enviando relatórios mensais, constando os gastos de maneira individualizada de cada servidor.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

3.3 - Corre por conta da Contratada, gerenciar e expandir a Rede de Médicos, Laboratórios, Clínicas Médicas, Consultórios Médicos, Farmácias, Academias, Clínicas de Estética e Consultórios Odontológicos.

3.3.1 - É obrigação da Contratada, firmar e administrar contratos com empresas conveniadas da Rede de Médicos, Laboratórios, Clínicas Médicas, Consultórios Médicos, Farmácias, Academias, Clínicas de Estética e Consultórios Odontológicos, a fim de manter a eficácia e segurança da aquisição de serviços e produtos oferecidos aos USUÁRIOS do CARTÃO MAGNÉTICO UNI MAIS SEGUROS E SAUDE.

3.4 - É responsabilidade da Contratada, entregar as informações dos descontos a serem efetuados dos SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ENGENHEIRO COELHO, até dia 15.

3.5 - É responsabilidade da Contratada, emitir os certificados individuais dos seguros de vida em grupo, entregando-os aos Servidores Municipais Públicos de Engenheiro Coelho.

3.6 - É responsabilidade da Contratada emitir, mensalmente, via WEB, e/ou qualquer outro meio, extratos personalizados de controle de despesas e margem em folha disponível para o desconto, os quais são encaminhados à Contratante para a devida distribuição aos USUÁRIOS TITULARES.

3.7 - As informações dos descontos devem ser remetidas à Contratante até, no máximo, dia 30 do mesmo mês.

3.8 - A Contratante deverá emitir e enviar mensalmente à Contratada, via WEB, e ou qualquer outro meio, relatório personalizado para controle de todos os usuários Titulares da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, que servirá para conferência

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 – O presente contrato tem prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser renovado por 06 (seis) meses ou igual período inicial.

4.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Prefeitura, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias via correio com comunicado AR, sem qualquer ônus ou penalidade.

4.3 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, a critério da parte prejudicada, nas seguintes hipóteses: Pedido de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das partes contratantes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes; Alteração social ou modificação do objetivo social das partes, que prejudique a execução deste contrato.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

4.4 – Vencido o contrato e não sendo realizado a renovação, fica a Contratada no caso ASMUP responsável pelo cancelamento dos cartões, isentando a Contratante de quaisquer ônus e prejuízos que vier a sofrer bem como da utilização dos funcionários após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a CESSIONÁRIA se obriga a respeitar a privacidade do CEDENTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridade públicas a revelar tais informações a terceiros.

5.2 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) "LGPD", e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem, os dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionados à prestação de serviços descrita no presente instrumento e aos seus empregados, isentando a Contratante, desde já, de qualquer responsabilidade no que se refere aos assuntos tratados nessa cláusula.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

6.3 - No caso específico de funcionário da Contratante vir a ajuizar AÇÃO TRABALHISTA também contra a Contratada alegando solidariedade, compromete-se a Contratada, em preliminar, sua defesa requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da Contratante, não possuem qualquer vínculo com a Contratada.

6.4 - Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, por força deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na Norma Tributária.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

6.5 – A Contratante é totalmente isenta de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas pela Contratada com os usuários do cartão, e em relação aos estabelecimentos comerciais fornecedores dos bens e serviços.

6.6 - A Contratante não tem qualquer responsabilidade pelos pagamentos não adimplidos pelos usuários, devidos à Contratada, nem pelo pagamento aos estabelecimentos comerciais relativos aos gastos efetuados pelos usuários do cartão.

6.7 - A aceitação por quaisquer das partes, de ação, omissão, ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada pela outra parte será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste contrato, nem em renúncia a direito de qualquer das partes de exigir da outra o cumprimento integral deste contrato, a qualquer tempo.

6.8 - Este contrato obriga as partes bem como seus respectivos sucessores, sendo vedada a cessão por qualquer das partes, sob qualquer circunstância, sem prévia notificação e autorização por escrito.

6.9 - Todas as comunicações necessárias e referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito (via postal ou eletrônica) e no endereço declinado na qualificação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, que vai impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULÍNIA – ASMUP
MAURÍCIO LUÍS MESCHIATI

TESTEMUNHA:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048